



**Ofício nº 035/2024**

Maceió, 03 de outubro de 2024.

Ao Senhor

**Comandante da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada**

Gen. Bda. Luiz Duarte de Figueiredo Neto

Assunto: Problemas na SFPC da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada

Cumprimentando-o, através do presente ofício trazemos a conhecimento os problemas que estão ocorrendo na 13ª Brigada de Infantaria Motorizada, onde nos foi denunciado que os atletas do tiro e despachantes que atuam nos processos que tramitam na SFPC da respectiva Organização Militar – OM, estão impedidos de se comunicarem com os analistas, além da existência de processos sem análise desde o dia 12/01/2024.

Nos foi relatado por diversos usuários da supra referida SFPC que só é possível ser atendido por um cabo ou soldado, os quais exercem a única função de protocolista. Desta forma, os usuários são impedidos de diligenciar seus processos e de tirarem dúvidas mais complexas junto aos analistas e/ou chefe da respectiva SFPC, os quais dominam o assunto e têm o poder para resolver questões processuais.

Tal proibição de contato com o funcionário público competente viola inúmeros princípios constitucionais e, principalmente, o que disciplina o próprio Exército Brasileiro através da Portaria 124 – COLOG, a qual determina um atendimento digno e observação dos prazos processuais.

Fala-se em prazos processuais porque trazemos neste ofício a denúncia de que há processos sem análise há quase 01 (um) ano, bem como nos foi noticiado alguns casos mais críticos onde foi necessária intervenção judicial para que a SFPC da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada cumprisse o seu dever, inclusive sendo mencionada decisão determinando cumprimento sob pena de multa. Insta ressaltar que temos ciência de que esse tipo de comportamento e nível de atendimento não é o padrão das Forças Armadas e nem o esperado por Vossa Excelência.



Por esta razão damos conhecimento para que Vossa Excelência adote as medidas cabíveis para que a SFPC da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada volte a funcionar adequadamente, colocando os processos em dia e restabelecendo o atendimento competente por um militar que seja no mínimo analista ou chefe da SFPC, tendo em vista que qualquer outro que desempenhe função alheia à estas mencionadas, não consegue dar qualquer informação ou resolver problemas processuais.

Ainda foi mencionado por diversos despachantes que os mesmos não conseguem ter acesso ao Major Barroso, chefe da SFPC ou seu substituto Tenente Barbosa, o que precisa ser apurado para, se verificada a procedência da informação, o procedimento seja corrigido imediatamente, pois se tratam de funcionários públicos e os cidadãos usuários da SFPC não podem ser cerceados de diligenciarem seus processos junto aos mesmos.

Para afirmarmos que os processos estão em atraso há quase 01 (um) ano sem análise e solicitarmos providências para que Vossa Excelência interceda junto à SFPC da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada, solicitamos que sejam investigados os processos abaixo listados que tramitam no SISGCORP, os quais são exemplos do que aqui é denunciado:

- Processo de nº 024836.24.065387, sem solução desde **26/01/2024**;
- Processo de nº 024836.24.067173, sem solução desde **27/03/2024**;
- Processo de nº 024836.23.064777, sem solução desde **20/12/2023**;
- Processo de nº 024836.23.064883, sem solução desde **22/12/2023**;
- Processo de nº 024836-24.065093, sem solução desde **12/01/2024**;
- Processo de nº 024836.24.069180, sem solução desde **29/05/2024**.

Não obstante, verifica-se ainda análise incorreta por parte da SFPC em apreço, tendo em vista que a documentação processual deve ser analisada de acordo com o dia do protocolo, e não de acordo com o dia da análise. Se não fosse assim, o processo entrará em *looping* infinito de restituição para atualização documentação, haja vista que dada a evidente morosidade da referida SFPC, o analista nunca analisará o processo dentro do prazo de 30 (trinta) dias definido pelo artigo 49 da Lei 9.784/99, *in verbis*:

*Art. 49. Concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de até trinta dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.*

Essa consideração sobre o *looping* infinito se comprova através do processo abaixo juntado, o qual foi analisado com muita morosidade e, ao invés do analista resolver o mérito do Requerente, decidiu atrasar a vida do mesmo solicitando atualização de inúmeros documentos que estavam válidos no momento do protocolo.



024836.24.067173	29/02/2024	Aquisição de PCE no Mercado Nacional CAC	Em análise	Atualizar Documento;	Cmdo 13ª Bda Inf Mtz
------------------	------------	--	------------	---	----------------------

Questiona-se inclusive se, após o analista dessa SFPC reanalisar o processo, daqui a 06 (seis) meses, irá restituir o processo mais uma vez para mais uma atualização documental ao invés de analisar o mérito do pedido, rechaçando assim todos os princípios que regem a administração pública, principalmente os da celeridade e eficiência.

Outrossim, não é natural que uma seção do Exército Brasileiro funcione à base de decisões judiciais, sendo isso uma anomalia que deve também ser apurada. Afirma-se isso com base em 04 (quatro) decisões da Justiça Federal que são mencionadas aqui como exemplo, as quais tramitaram no Poder Judiciário sob os nº 1010803-84.2024.4.01.3600, 1013788-26.2024.4.01.3600, 1004994-16.2024.4.01.3600 e 1004995-98.2024.4.01.3600.

Ressalta-se que em uma das decisões, foi inclusive estipulada multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em caso de descumprimento da ordem judicial que determinou a análise do processo que tramitava morosamente na SFPC de Vosso Batalhão, consoante decisão judicial abaixo juntada:

#### DISPOSITIVO

Pelo exposto, **DEFIRO** o pedido de concessão da medida liminar, determinando ao Impetrado que proceda a análise e conclusão do requerimento administrativo formulado pelo Impetrante (protocolo n. 1525662022), mediante a apresentação de decisão definitiva acerca da pretensão, comprovando-se nos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de imposição de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Em relação ao(s) processo(s) associado(s) n. 0000734-27.2012.4.01.3600, anote-se que possui(em) pedido(s) distinto(s) desta ação, além de já estar sentenciado, não ocorrendo conexão, nos termos do art. 55, "caput" do Código de Processo Civil.

Notifique-se.

Cientifique-se o órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito, nos termos do art. 7º, II da Lei n. 12.016/2009.

Após, ao Ministério Público Federal para manifestação.

Na sequência, retomem-me os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

Cuiabá, 3 de julho de 2024.

Assinatura digital



Assinado eletronicamente por: CIRO JOSE DE ANDRADE ARAPIRACA - 03/07/2024 16:58:58  
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070217563904200002114771692>  
Número do documento: 24070217563904200002114771692

Num. 213!



Diante do exposto e, certos da colaboração de Vossa Excelência no restabelecimento da legalidade na SFPC da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada, diante não apenas do que foi aqui noticiado, mas também do currículo impecável de Vossa Excelência, requeremos que seja determinado à SFPC em questão a atualização dos prazos processuais para adequação ao artigo 49 da Lei 9.784/99, devendo os processos serem analisados não só de maneira célere, mas também respeitando o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

Requeremos ainda que seja determinada a disponibilização de um analista processual para atendimento ao público, com o intuito de que os processos sejam diligenciados com eficiência e celeridade. Na ausência deste, que seja determinado que o Chefe da SFPC ou seu substituto imediato atenda ao Requerente quando for solicitado, sendo vedado que o atendimento seja feito por praça que seja alheio à análise processual.

Por fim, requeremos que seja dada ciência ao Chefe da SFPC sobre a possível adoção de medidas administrativas e judiciais, nas esferas cível e criminal, em caso da não observância dos prazos legais ou apresentação de justifica plausível, as quais poderão ser impetradas por esta entidade em defesa dos atletas subordinados à essa Organização Militar.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

---

GIOVANNI RONCALLI CASADO DE SOUZA JÚNIOR  
Presidente